



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00057/18

Secretaria de Estado da Administração. Análise de Licitação. Pregão Presencial nº 245/17. Objeto: Registro de preços visando a aquisição de material médico e hospitalar têxteis e epi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Regularidade com ressalva. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02924/19

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de análise do Pregão Presencial nº 245/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de material médico e hospitalar, têxteis e epi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

A Auditoria desta Corte, em seu relatório inicial de fls. 1009/1013, considera regular o procedimento licitatório em questão.

Em seguida, os autos tramitaram pelo *Parquet* que, através de Cota exarada pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão às fls. 1016/1019 pugnou pela notificação da autoridade responsável para apresentar os documentos que comprovem as quantidades de utilização dos itens requeridos pelas unidades hospitalares, com base em documentos que demonstrem as aquisições, os recebimentos e as saídas através de seu controle de almoxarifado

ou setor assemelhado e a quantidade de atendimentos registrados no SUS, de modo a fundamentar as quantidades estimadas.

Defesa apresentada pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias através do Doc. TC 67135/18, às fls. 1023/1117.

Após análise dos documentos apresentados pela defesa, o Órgão Técnico concluiu, às fls. 1124/1127, que foi verificado o envio de cartas de confirmação dos quantitativos por mais de uma vez, e em alguns casos, estimativas de consumo futura. No entanto, a demonstração de entradas e saídas e dos atendimentos pelo SUS, solicitada pelo *Parquet*, em nenhum dos casos foi anexada.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, às fls. 1130/1133 pugnou no sentido pelo(a):

1. Irregularidade do Pregão Presencial nº 245/2017.
2. Aplicação de multa pessoal, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, à Gestora na medida de sua responsabilidade.
3. Recomendação à autoridade responsável, para que as irregularidades como as aqui demonstradas não sejam reiteradas.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, remanesceram irregularidades sobre as quais passo a tecer as seguintes considerações:

- No que concerne à falta de anexação de demonstrativo de entradas e saídas e dos atendimentos pelo SUS, solicitado pelo *Parquet*, com o fito de comprovar as quantidades de utilização dos itens requeridos pelas unidades hospitalares, entendo que a documentação apresentada pela Defesa, a saber, cartas de confirmação dos quantitativos e estimativas de consumo futura, apesar de não suprir, em sua totalidade, a demanda ministerial, não possui o condão de macular o certame em análise. Desta feita, entendo ser cabível recomendação para que, em certames futuros, seja pormenorizada a distribuição dos bens licitados entre as diversas unidades hospitalares do Estado.

Ante o exposto, este Relator vota pelo(a):

1. **Regularidade com Ressalvas** do Pregão Presencial nº 245/17;
2. Recomendações à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-00057/18, que trata de análise do Pregão Presencial nº 245/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de material médico e hospitalar, têxteis e epi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, pela:

1. **Regularidade com Ressalvas** do Pregão Presencial nº 245/17;
2. Recomendações à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
26 de novembro de 2019.

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:24



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO